ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PROCESSO:	**01323/2025**
	27/03/2025

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/SEMFIPA
ASSUNTO
Encaminha Ofício Nº 632/2025-GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo de Locação de Imóvel para o Funcionamento da Escola Municipal JARDIM DE INFÂNCIA GENTILZINHO.

FOLHA: 01
PROC: 1323/2025
RUBRICA

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ofício Nº 632/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 27 de março de 2025

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providências para abertura do processo de Contrato de Locação do Imóvel, situado na **Rua São Pedro, nº 1635, Bairro: Seriema, Caxias – Maranhão**, por um período de 9 (nove) meses, com vigência de março a dezembro/2025, destinado às instalações e funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e as despesas serão pagas com **Recursos do FUNDEB.**

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 1323/2025
Nº de Ordem
Caxias/MA 27/03/2025

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ilmo. Senhor
Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
NESTA

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL	
Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Responsável pela formalização da demanda	ADENILSON DIAS SOUZA
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender necessidade de instalação e funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO**, vinculada Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMOVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar a **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO** com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado na **Rua São Pedro, nº 1635, Bairro: Seriema, Caxias – Maranhão** em um espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01- PREDIO PARA SEDIAR A ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO
02-TERÁ DURAÇÃO DE 9 (NOVE) MESES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	**Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 14,50m², lado direito: 31,00m², lado esquerdo: 31,00m² e fundo: 14,00m² totalizando 441,75m²**

Prorrogação do contrato:
(**X**) Sim ( ) Não

Compra corporativa:
( ) Sim (**X**) Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:
( ) Sim (**X**) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 27/03/2025

Data prevista para contratação: 27/05/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ( ) Média ( ) Alta (**X**)

Forma da contratação:
Pregão ( ) Concorrência ( ) Dispensa/Inexigibilidade (**X**) Outras_____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, 27 de março de 2025

Equipe Técnica:

LEANDRO SANTOS COSTA
Matrícula: 3888-0

Autorização do Ordenador de Despesa:

ADENILSON DIAS SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

FOLHA: 04
PROC 1323/2025
RUBRICA

Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 1323/ /2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ LIMA BORGES

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: CASA RESIDENCIAL

Descrição Sumária do Bem: Situada na Rua São Pedro, nº 1635, bairro Seriema, na cidade de Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 441,75 m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 14,50 m, Lado esquerdo medindo 31,00 m ; fundo medindo 14,00 m; Lado direito medindo 31,00 m.

Área construída total (m²): 138 m² aproximadamente

Área do terreno (m²): 441,75 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel locado pra funcionamento de salas de aula.

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluguel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do valor de mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Imóvel com garagem, sala de estar, sala de jantar, 2 quartos, 1 suíte, 2 banheiros, cozinha área de serviço, dependência de empregada, cobertura com telha cerâmica.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

» **Liquidez**: Liquidez normal;
» **Desempenho de mercado**: Normal;
» **Número de ofertas**: Não há outras ofertas para o imóvel;
» **Absorção pelo mercado**: Rápida;
» **Facilitadores para negociação do bem:** Intenção de locação do proprietário.

FOLHA: 05
PROC.: 1323/2025
RUBRICA

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE URBANISMO

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M² DO IMÓVEL):

R$: 175,91

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA Nº 110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 20 de março de 2025

Francisco de Assis Assunção Araújo
Engº. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
CALHAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
FORRO		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PISO		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PINTURA GERAL		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
ESQUADRIAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
VIDROS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
FECHADURAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
SANITÁRIOS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO

FOLHA: 07
PROC. 1323/2025
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contração da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em analise refere-se à solicitação de abertura de processo, que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO** situada na **Rua São Pedro, nº 1635, Bairro: Seriema, Caxias – Maranhão**, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado CENTRO DE EDUCAÇÃO.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado centro de educação infantil.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO**, visto que tem boa localização e como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica em um local de fácil acesso para a população do bairro em que se encontra.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em mátria de soluções para o funcionamento do centro de educação infantil, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

FOLHA: 08
PROC.: 1323/2025
RUBRICA

3.1 Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações especificas como por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Analise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO**, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do CENTRO DE EDUCAÇÃO mencionado.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em analise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

FOLHA: 09
PROC. 1323/2025
RUBRICA

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Secretaria.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
b) Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede estudantil.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO** durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

-A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

-Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

FOLHA: 10
PROC. 1323/2025
RUBRICA

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 28 de março de 2025

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Por este instrumento, o secretario declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO** e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:

LEANDRO SANTOS COSTA
Matrícula: 3888-0

FOLHA: 11
PROC. 1323/2025
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO**, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 28 de março de 2025.

Josinaldo Cordeiro.
Secretário Municipal Adjunto de Administração

FOLHA: 12
PROC. 1323/2025
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel para uso e funcionamento de escola, em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme discriminado no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório do Órgão da **ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFANCIA GENTILZINHO** situada na **Rua São Pedro, nº 1635, Bairro: Seriema, Caxias – Maranhão**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	**Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 14,50m², lado direito: 31,00m², lado esquerdo: 31,00m² e fundo: 14,00m² totalizando 441,75m²**

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 01 e 30 de abril de 2025.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2025.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7. VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
8. VALOR MENSAL: R$ 2.222,22 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)

9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 9

9.1. Recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;
11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do **FUNDEB**.

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A Critério da CCL

Caxias - MA, 28 de março de 2025

Atenciosamente,

Leandro Santos Costa
Matricula: 3888-0

Adenilson Dias Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

FOLHA: 15
PROC. 1323/2025
RUBRICA

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE LOCAÇÃO

Eu, **JOSÉ LIMA BORGES**, declaro está de acordo com o CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na **Rua São Pedro, nº 1635, Bairro: Seriema, Caxias – Maranhão**, para o exercício de 2025.

Caxias, MA, 28 de março de 2025.

José Lima Borges
Proprietário

FOLHA: 16
PROC.: 1323/2025
RUBRICA:

Processo nº 1323/2025

À Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, para dotação e autorização.

Caxias – MA, 28 de março de 2025

Atenciosamente,

Leandro Santos Costa
Matrícula: 3888-0

FOLHA: 17
PROC. 1323/2025
RUBRICA

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01323/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 28 de março de 2025.

Atenciosamente,

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

FOLHA: 18
PROC. 1323/2025
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO
06082820000156 Exercício: 2025

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1323 /2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

Dotação: 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo R$: 341.700,00

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 28/03/2025

Prefeitura de Caxias
ESTADO DO MARANHÃO
Administração: Sebastião Lopes de Sousa

= C E R T I D Ã O =

Tendo em vista o constante no Processo sob nº 2.020, originado de um requerimento assinado por JOSÉ LIMA BORGES, brasileiro, maior, casado, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 204.595/SSP-MA., proprietário de um terreno situado à Rua São Pedro nº 1.635- zona urbana desta cidade, Averbado no Livro de Reg. Geral nº 2-C, às fls. 84, registro nº 35, na Matrícula 541 e Transcrito no Livro de Reg. Geral nº 2-J, às fls. 12 sob nº de ordem 01 na Matrícula 2.559, C e r t i f i c o que o mesmo construíu no endereço acima citado, um prédio residencial construído à base " de pedras argamassadas, paredes de tijolos de 06 furos, baldrame de tijolos maciço, telhado com estrututa de madeira de lei, coberto de telha, forro de gesso e madeira, pintado à tinta hodracôr vitarux, piso de cerâmica esmalatada, com instalações elétrica, hidraúlica e sanitária executadas com material de primeira qualidade, com portões de ferro, contendo as seguintes dependências: dois dormitórios, uma suíte, um banheiro, dependência de empregada, área de serviços, cozinha, copa, sala, terraço, garagem, um banheiro de serviço, casa toda murada, ocupando uma área construída de 138,00 metros quadrados ocupando onde o requerente aplicou a quantia de Cz$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de cruzados). O referido terreno possui: 14,50 metros de frente limitando-se com Rua São Pedro, Laterais com 31,00 metros. Limitando-se por um lado com Raimundo Catarino, pelo outro com Gertrudes, e fundos com 14,00 metros limitando-se com Herdeiros de Sezor - tes P. de Araújo, perfazendo uma área total de 441,75 metros quadrados. Este documento se destina para fins de "Averbação do referido Imóvel" em Cartório desta Comarca de Caxias-Maranhão.

Prefeitura Municipal de Caxias- Maranhão, em 11 de Janeiro de 1.989.

=LUIS CARLOS CARVALHO=
Coordenador do Projeto - CIATA

Engº Vinicius Leitão Machado
Secretário de Obras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI969074425

José Lima Borges

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 019742982002-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2018

NOME JOSÉ LIMA BORGES

FILIAÇÃO
ZACARIAS BORGES CANUTO E MARIA LIMA BORGES

NATURALIDADE
LAGO DO JUNCO - MA

DATA DE NASCIMENTO
19/11/1953

DOC ORIGEM
CASAM. N.3283 FLS.4A4V LIV.12B

CPF
062154593-72

SAO LUIS-MA
P-030

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FOLHA 20
PROC. 1323/2025
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI969091478

Francisca da Silva Borges

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 035383722008-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2018

NOME FRANCISCA DA SILVA BORGES

FILIAÇÃO
RAIMUNDO IZAÍAS DA SILVA E ANGELINA OLIVEIRA LIMA

NATURALIDADE
CODO - MA

DATA DE NASCIMENTO
08/12/1955

DOC ORIGEM
CASAM. N.3285 FLS.4V LIV.12

CPF
252628663-87

SAO LUIS-MA
P-030

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FOLHA 21
PROC 13236/2023
RUBRICA

FOLHA: 22
1323/2025
RUBRICA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ: 06.088.900/0001-19

2ª Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

Instalação	Código de Baixa	Hidrômetro	Referência	Vencimento
000017479	2-885849-1-9	A16G655155	9/2024	05/10/2024

CPF/CNPJ: 062.154.593-72 — Proprietário: JOSE LIMA BORGES
CPF/CNPJ: 062.154.593-72 — Compromissário: JOSE LIMA BORGES

Endereço de Ligação				Endereço de Correspondência			
Logradouro			Número	Logradouro			Número
RUA SAO PEDRO			1635	RUA SAO PEDRO			1635
Complemento	Bairro		Cep	Complemento	Bairro		Cep
	SERIEMA		65600-370		SERIEMA		65600-370
Setor		Rota	Seqüência	Cidade	UF	Setor	Rota / Seqüência
00013 - SETOR - 13		00001	93680	CAXIAS	MA	00013 -	00001 / 93680

Nº Economia	Dias	Corte	Data Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura	Resíduo	Consumo	Consumo
1	29		04/09/2024	1931	1947			16	16

Categoria: 04 - RESIDENCIAL
Ocorrência: 0000 - SEM OCORRENCIA

Histórico de Leitura

Referência	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data
8/2024	23	1.931	34	06/08/2024
7/2024	15	1.908	28	03/07/2024
6/2024	23	1.893	30	05/06/2024
5/2024	19	1.870	33	06/05/2024
4/2024	10	1.851	28	03/04/2024
3/2024	26	1.841	32	06/03/2024
2/2024	150	1.815	30	03/02/2024
7/2023	20	1.665	30	05/07/2023
6/2023	24	1.645	32	05/06/2023
5/2023	14	1.621	29	04/05/2023
4/2023	32	1.607	33	05/04/2023

Tabela de Qualidade da Água 28/08/2023

Parâmetro	Resultado	Padrão	Unidade
Cloro	1,23	0,2 a 2	mg/l
Cor	1,54	0 a 15	uH
Flúor	0,00	0,6 a 0,8	mg/l
P.H.	6,53	6 a 9,5	mg/l
Turbidez	0,54	0 a 5	uT
Coliformes	0,00	0	NMP/100
Coliformes Totais	0,00	0	NMP/100

Discriminação das Receitas

AGUA	74,72
MANUTENÇAO DE HIDRÔMETRO	5,81
TAXA DE LIGAÇÃO PUBLICA	4,65

TOTAL DA CONTA: 85,18

Observações

DIGA NAO AO DESPERDICIO EVITANDO VAZAMENTOS. ATEND EMERGENCIAL P/ VAZAMENTOS NA REDE LIGUE:115(GRATIS);98833-4905(WHATSAPP).

Nº da Instalação	Nº do Hidrometro	Referência
000017479	A16G655155	9/2024

Proprietário: 062.154.593-72 JOSE LIMA BORGES
Compromissário/Inquilino: 062.154.593-72 JOSE LIMA BORGES

Logradouro	Número	Complemento
RUA SAO PEDRO	1635	

Bairro	Cep	Setor	Rota	Sequencia
SERIEMA	65600-370	00013	00001	93680

Código de Baixa	Vencimento	Valor	Correcao	Multa	Juros	Total a Pagar
2-885849-1-9	05/10/2024	85,18				

82610000000-7 85180230202-2 41005030120-0 00885849009-0

Pag 13/03/25

Autenticação Mecânica

FOLHA: 23
PROC. 1323/2025
RUBRICA

caema

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto
Serie Única: 602.43.25
Nº da Fatura: 133883372/022025
Emitida em: 07/02/2025 09:29:18

12/03/25

Mês de Referência:	Vencimento:	Matrícula:
02/2025	05/03/2025	5847052

Dados do Cliente:

JOSE LIMA BORGES
CPF/CNPJ: 0**.1**.5**-7*
R NOVA, NUMERO, 00280 - JOSYSTORE/ CVC - CENTRO SANTA I NES MA 65300-000

Dados Cadastrais:

INSCRICAO: 601.602.043.0025.000 MUNICIPIO: SANTA INES
SUB-CATEGORIA: RESIDENCIAL CATEGORIA: RESIDENCIAL
ECONOMIAS: 1 AREA: 120.00 m2

Dados da Medição:

CONSUMO MEDIDO: 30 LEITURA ANTERIOR:
CONSUMO FATURADO: 30 DT LEITURA ANTER:
MEDIA: 0 LEITURA ATUAL:
DIAS CONSUMO: DT LEITURA ATUAL:
HIDR ÁGUA: NÃO MEDIDO

Dados de Faturamento:

AGUA	209,28
MULTA POR IMPONTUALIDADE 11/2024 - 01/01	4,20

Total a Pagar: 213,48

Historico de Consumo de Água:

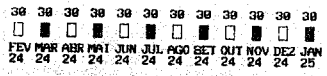

QR CODE para Pagamento via PIX:

Aviso:

Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria GM/MS Nº888, 4 de maio de 2021– Anexo XX

Parâmetros	Cor	Turbidez (VMP)	Cloro Residual	Coliformes Totais	*Escherichia coli*
Exigido					
Realizadas					
Em Conformidades					

Matrícula:	Localização:	Município:
5847052	601.602.043.0025.000	SANTA INES

Mês de Referência:	Vencimento:	Total a Pagar:
02/2025	05/03/2025	213,48

826000000024 134800026012 005847052015 022025100037

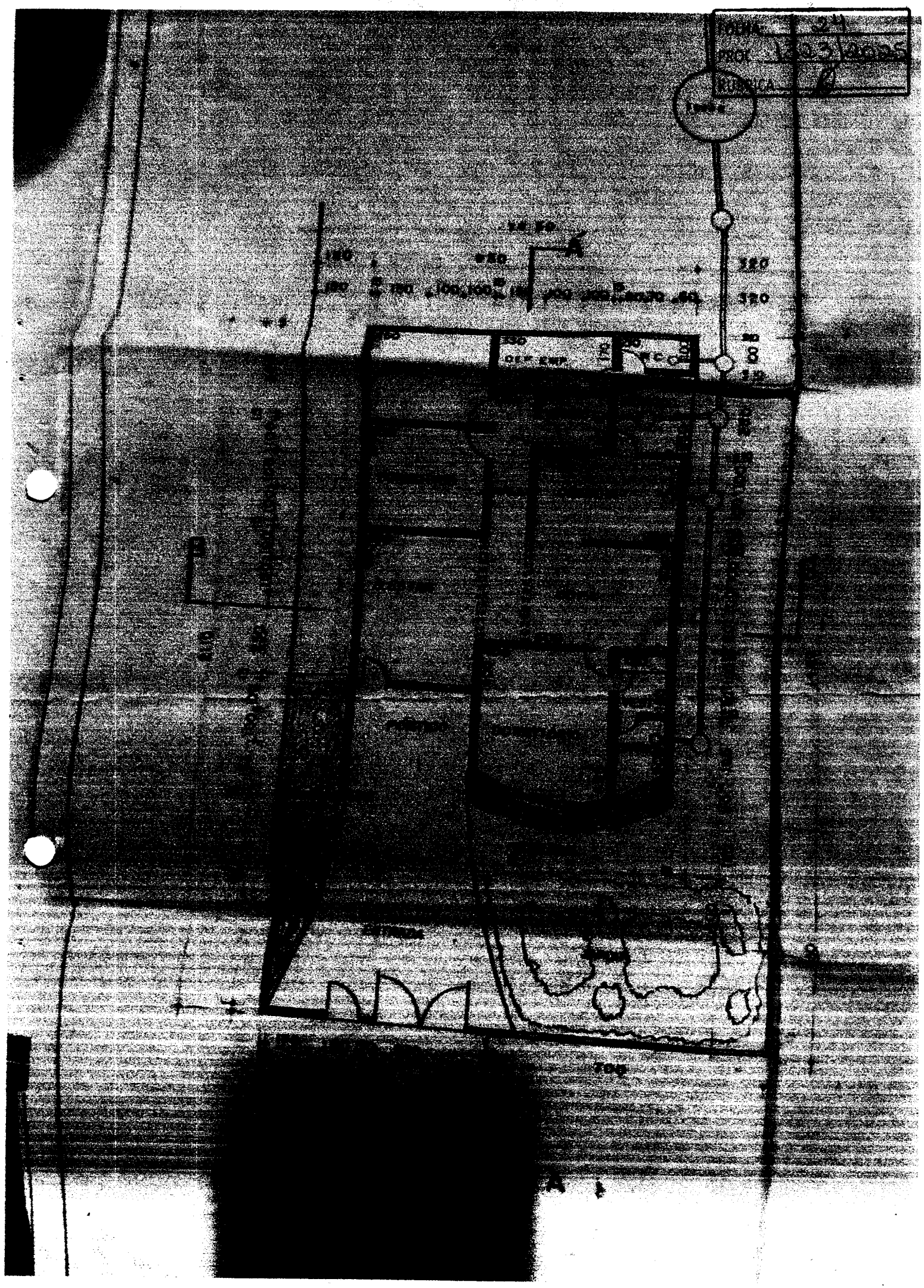
FOLHA 24
PROC. 1.23.000.25
RUBRICA

LIVRO N.º .... TRASLADO .... FLS. ......

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO
1.º OFICIO
CASA DA JUSTIÇA - SALA 01 - FONE: 521-1798
CAXIAS - MARANHÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelião Vitalicia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA
Escrevente Autorizado: MARIA DA GLÓRIA VIEIRA RODRIGUES
MARIA DAS GRAÇAS SANTANA

Privativo do Registro de Imóveis, Hipotecas, Comércio, Acidente de Trabalho, Registro de Titulos, Documentos Civil e Crime por Distribuição.

conforme certidões apresentadas e expedidas pela Prefeitura Municipal, Exatoria Estadual, Protesto de Letras, e Ônus Reais, expedidas pelo // Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca e de Ações Civeis, expedida pelo Cartório da Distribuição desta Comarca, que comprovam a quitação do outorgante nessas Repartições, as quais deixam de serem transcritas nesta escritura e ficam em meu Cartório arquivadas; deixando de apresentar a Certidão Negativa do Posto da Receita Federal, em vista ' do que dispõe o Decreto Lei nº 1.715 de 22.11.79 e do IAPAS por não // ser inscrito no mesmo. E que adquiriu a mesma propriedade por compra ' feita a Antonio Sousa Silva, conforme Escritura Pública de Compra e // Venda, lavrada nestas Notas no Livro nº 223 às fls. 152/154, em data ' de 19.11.84 Registrada no Livro de Registro Geral nº 2-J, às fls. 12 ' sob nº de Ordem 02 Matricula 2.559, datada de 20.11.1984; resolveu vendê-la como de fato vendida a tem ao outorgado Comprador - Jairo Silveira de Sousa, pelo preço e quantia de Cz$ 20.000,00 (vinte mil cruzados que ele outorgante já recebeu do dito outorgado em moeda corrente do País, pelo que dá a este plena e geral quitação, obrigando-se a fazer' esta venda sempre boa, firme e valiosa a defendê-la quando chamado a autoria, respondendo pela evicção, podendo o outorgado empossar-se da propriedade desde já, pois a ele transfere, neste ato e pela Cláusula' Constituti, toda posse, dominio, senhorio, direitos e ações que tinha' sobre a mesma propriedade. Presente o outorgado que disse aceitar esta escritura em todos os seus termos e condições, por estar ela de inteiro acordo com o ajustado e contratado, me apresentando o conhecimento do imposto pago pela transmissão o qual é do teor seguinte: Estado do Maranhão Documento de Arrecadação-DAR. Modelo-1. Nome do Contribuinte // Jairo Silveira de Sousa, endereço completo nesta cidade, nome do Municipio Caxias-MA. Especificação de Receita ITBI. Código 1001 Valor Cz$-400,00 Ref. Aval. de Cz$ 20.000,00 Data 04.11.87 Autenticação Mecânica SFM-017-87-NOV-4 Cz$ 400,00 estava uma assinatura do Agente do Fisco.' Está conforme o qual em meu Cartório fica arquivado. O atestado no inicio mencionado é do teor seguinte: Dr. Libanio Antonio de Sousa Torres Cirurgia - Ginecologia - Obstetricia - CPF nº 07605838-87 - CRM-821 - Mat. INAMPS 4437012. Atestado, Atesto para os devidos fins, que o paciente José Francisco Lima, encontra-se bom estado de saúde fisica e mental, não apresentando nenhum sintoma de doença infectuosa, Caxias, 29.10.87, Dr. Libanio A.S. Torres - Médico-CRM-821. Assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta a qual foi lida por mim Tabeliã, perante as partes e testemunhas foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo que são ' Edna Maria de Sena e Salimar Lopes e Silva, pessoas idoneas minhas co-

FOLHA: 26
PROC. 1323/2025
RUBRICA

LIVRO N.º .... TRASLADO .... FLS.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO
1.º OFÍCIO
CASA DA JUSTIÇA - SALA 01 - FONE: 521-1798
CAXIAS - MARANHÃO

Tabelião Vitalicia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA Substituto: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA Escrevente Autorizado: MARIA DA GLÓRIA VIEIRA RODRIGUES MARIA DAS GRAÇAS SANTANA	Privativo do Registro de Imóveis, Hipotecas, Comércio, Acidente de Trabalho, Registro de Titulos, Documentos Civil e Crime por Distribuição.

nhecidas residentes nesta cidade; do que dou fé. Eu, Maria da Glória Vieira Rodrigues, escrevente escreví e Eu, Maria Conceição Vieira, Tabeliã do 1º Ofício, subscreví. Caxias, 04 de Novembro de 1987. ASS: // José Francisco Lima, Jairo Silveira de Sousa, Edna Maria de Sena e Solimar Lopes e Silva. Está conforme ao livro e folhas citadas, me reporto e dou fé. Caxias, 04 de Novembro de 1987. Eu, ______ Tabeliã do 1º Ofício, subscreví e assino em público e raso.

Em Testº ______ da verdade
C. e C. por mim
A Tabeliã do 1º Ofício
______

GARTORIO 1o OFICIO
CAXIAS — MA
CERTICAO DE REGISTRO

CERTIFICO que foi L.e.a Protocolado Sob o nº 10191 fl. 20 Livro 1-C
Registrado sob o nº 03 às fls. 12 do Livro 2-F Matrícula nº 2559
o presente título do que dou fé
Caxias (MA), 06 de 11 de 1.987
O Oficial dos Registros
______

LIVRO N.o [illegible] TRASLADO 1º

FOLHA: 27
1323/2025
FLS [illegible]

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO ALUIZIO LOBO
1.o OFICIO
CASA DA JUSTIÇA SALA 1—FONE: 521-1798
CAXIAS-MARANHÃO

Tabeliã Vitalícia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto: José Ribamar Vieira
Escrevente Autorizado (Maria da Glória Vieira Rodrigues

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas comércio acidente do trabalho, registro de títulos e documentos civil e crime por distribuição.

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda que faz ANTONIO SOUSA SILVA, De um terreno situado à Rua São Pedro nº 1635, medindo 14,50 metros de frente, 31,00 (trinta e um metros) pelas laterais e 14,00 (quatorze metros) de fundos, perfazendo uma área total de 441,75m2, em cujo terreno já se encontra encravada uma morada de casa, coberta de telhas, paredes de taipa, no 2º distrito deste município a JOSÉ FRANCISCO LIMA, pelo preço e quantia de Cr$... 4.000.000,00 como abaixo se declara:

S A I B A M quantos este público instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda, bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) aos (19) dezenove dias do mês de novembro, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório, no Edifício da Casa da Justiça e por me ser distribuída esta, perante mim compareceram partes havidas entre si justas e contratadas a saber: De um lado como Outorgante Vendedor = Antonio Sousa Silva, brasileiro, maior, solteiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 053.270.723-04. E do outro lado como Outorgado Comprador = José Francisco Lima, brasileiro, maior, viúvo, residente nesta cidade, portador do CPF nº 120.081.133-15; todos reconhecidos de mim Tabeliã e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E perante estas mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor = De um terreno situado a Rua São Pedro nº 1635, medindo 14,50 (quatorze metros e cinquenta centímetros) da frente, 31,00 (trinta e um metros pelas laterais) e 14,00 (quatorze metros) de fundos, perfazendo uma área total de 441,75m2, em cujo terreno já se encontra encravada uma morada de casa coberta de telhas, paredes de taipa, limitando-se pela frente com a Rua São Pedro, por um lado com terreno que era do Sr. Raimundo [illegible], pelo outro com quem era de [illegible] e fundos com herdeiros do [illegible] de Araújo e Silva, no 2º distrito e freguesia de São Benedito desta cidade. E possuindo ele outorgante dita propriedade livre de quaisquer ônus hipotecários que reporto por fé e de impostos, conforme certidões apresentadas e expedidas pela Prefeitura Municipal, Mesa de Rendas, Depositário Público desta cidade que comprovam a quitação do outorgante nessas repartições, as quais deixam de ser transcritas nesta escritura e ficam em meu Cartório arqui-

FOLHA: 28
PROC. 1323/2025
RUBRICA [illegible]

[illegible signature]

CARTÓRIO [illegible] OFÍCIO
CAXIAS – MA
CERTIDÃO DE REGISTRO
CERTIFICO que foi hoje Protocolado sob o
Nº 8510 fls. 285 Livro de 1-B e
Registrado sob o nº 02 de fls. 12
do Livro 2-J [illegible] Nº 2559
o presente título do que dou fé
Caxias (MA), 20 de 11 de 1.984
O Oficial dos Registros
[illegible signature]

[illegible]

LIVRO N.º ________ **TRASLADO** ________

FOLHA: 29
PROC. 1323/2025
RÚBRICA [rubrica]

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO ALUIZIO LOBO
1.º OFICIO
CASA DA JUSTIÇA SALA 1—FONE: 521-1798
CAXIAS-MARANHÃO

Tabeliã Vitalícia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto: José Ribamar Vieira

Escrevente Autorizado (Maria da Glória Vieira Rodrigues

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas, comércio acidente do trabalho, registro de títulos e documentos civil e crime por distribuição

vadas; deixando de apresentar a Certidão Negativa do Posto de Receita Federal, em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 1.715 de 22.11.79. E que adquiriu a mesma propriedade por compra a Domingos Novais de Lima e sua mulher, conforme escritura pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas pela Tabeliã Maria Conceição Vieira, no Livro nº 213 às fls. 86/00 datada de 03 de Agosto de 1982; Transcrita no Livro de Registro Geral nº 2-J às fls. 12 sob nº de ordem 01 na Matrícula 2.559, datada de 10.08.82 e averbado no Livro de Registro Geral nº 2-0, às fls. 84, registro nº 35 na Matrícula 541 datada de 12.05.78; resolveu vendê-la como de fato vendida a tem ao outorgado Comprador = José Francisco Lima, pelo preço e quantia de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) que ele outorgante já recebeu do dito outorgado em moeda corrente do País, pelo que dá a este plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e defendê-la quando chamado à autoria, respondendo pela evicção, podendo o outorgado empossar-se da propriedade desde já, pois a ele transfere, neste ato e pela Cláusula Constituti, toda posse, domínio, senhorio, direitos e ações que tinha sobre a mesma propriedade. Presente o outorgado que disse aceitar esta escritura em todos os seus termos e condições, por estar ela de inteiro acordo com o ajustado e contratado, me apresentando o conhecimento do Imposto pago pela [illegible] o qual é do teor seguinte: Estado do Maranhão Documento de Arrecadação-DAR. Modelo-1. Nome do Contribuinte José Francisco Lima, Nome do Município Caxias. Especificação da Receita ITBI. Código 1001 Valor Cr$ 80.000,00 autenticação mecânica-015-NOV-14 Cr$ 80.000,00 estava uma assinatura ilegível assinatura do Agente do Fisco. Está conforme o qual em meu Cartório fica arquivado. Assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta a qual foi lida por mim Tabeliã perante as partes e testemunhas foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo que são Ana Maria de Sena e Gedimar Lopes e Silva, pessoas idôneas minhas conhecidas residentes nesta cidade; Do que dou fé. Eu Maria da Glória Vieira Rodrigues, Escrevente escreví e Eu Maria Conceição Vieira, Tabeliã do 1º Ofício, subscreví. Caxias, 19 de Novembro de 1984. SS: Antonio Sousa Silva, José Francisco Lima, Ana Maria de Sena e Gedimar Lopes e Silva. Está conforme ao livro e folhas citadas, ao original e dou fé. Caxias, 19 de Novembro de 1984. Eu, [assinatura] Tabeliã do 1º Ofício, subscreví e assino em público e raso.

Em Test° [assinatura] da verdade
[illegible]
A Tabeliã do 1º Ofício

FOLHA: 30
PROC. 1323/2025
FLS. 88/90.
RUBRICA

LIVRO N.º 213 — 1º TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO

1.º Ofício

Casa da Justiça - Sala 1 - Fone: 521-1798

Caxias-Maranhão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — PODER EXECUTIVO

Tabeliã Vitalícia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto : José Ribamar Vieira
Escrevente Autorizado { MARIA DA GLÓRIA VIEIRA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição.

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda que faz DOMINGOS NOVAIS DE LIMA e sua mulher dona // LENICE DAS NEVES PESSOA LIMA, De um terreno à Rua São Pedro, nº 1635, medindo 14,50 (quatorze metros e cinquenta cantimetros) de frente, 31,00 (trinta e um metros pelas laterais e 14,00 quatorze metros de fundos, perfazendo uma area total de 441,75m2 no 2º Distrito deste Municipio à ANTONIO SOUSA SILVA, pelo preço e quantia de Cr$ 220.000,00 como abaixo se declara:

S A I B A M , quantos êste público instrumento de Escritura de Compra e Venda bastante, virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos oitenta e dois (1982) aos 03 (três) dias do mês de Agosto , nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão em meu Cartório no Edificio da Casa da Justiça e por me ser distribuida está ai eram presentes partes havidas entre si justas e contratadas a saber: De um lado como Outorgantes vendedores = DOMINGOS DE NOVAIS LIMA e sua mulher dona LENICE DAS NEVES PESSOA LIMA , brasileiro, maiores, casados, residentes , nesta cidade portadores do CPF. nº 103.738 613/ ; E do outro lado como outorgado Comprador= ANTONIO SOUSA SILVA, brasileiro, maior , solteiro, residente nesta cidade portador do CPF. nº 055.278.723/04; Todos reconhecidos de mim Tabeliã e das dua testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé . E perante essas mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legitimos possuidores= De um terreno à Rua

FOLHA: 31
FLS: 2
RUBRICA

LIVRO N.º ..... TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO

1.º Ofício

Casa da Justiça - Sala 1 - Fone: 521-1798

Caxias-Maranhão

Tabeliã Vitalícia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto : José Ribamar Vieira
Escrevente Autorizado { MARIA DA GLÓRIA VIEIRA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição.

São Pedro , nº 1.635, medindo 14,50 (quatorze metros e cinquenta centimetros) de frente , 31,00 (trinta e um metros) pelas laterais e 14,00 (quatorze metros) de fundos, perfazendo uma area total de 441,75m2 , em cujo terreno ja se encontra - encravada uma mora de casa coberta de telhas paredes de taipas , limitando-se - pela frente com a Rua São Pedro, por um lado com propriedade que era do Sr. Raimundo Caterina , pelo outro com casa que era de dona Gertrudes e fundos com herdeiros de Sezertee Pereira de Araujo e Silva , no 2º Distrito e freguesia de São Benedito desta cidade. E possuindo eles outorgantes dita propriedade livre de - quaisquer onus hipotecarios que reporte por fé e de impostos, conforme certidões apresentadas e expedidas pela Prefeitura Municipal, Mesa de Rendas e depositario público desta cidade que comprovam a quitação dos outorgantes nessas Repartições as quais deixam de ser transcritas nesta escritura e ficam em meu Cartório arquivadas , deixando de apresentar a Certidão Negativa do Posto da Receita Federal- em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 1.715 de 22/11/79, e do IAPAS por não - ser inscrita no mesmo; apresentou a Carta de Anuencia expedida pela Prefeitura - Municipal a qual é do teor seguinte: Prefeitura Municipal de Caxias, Carta de - Anuencia , A Prefeitura Municipal de Caxias Ma. pelo seu Prefeito em exercicio - O Sr. Numa Pompilio Baima Pereira expressamente concorda em que o Sr. Domingos Neveis Lima , brasileiro, maior, casado, residente nesta cidade portador da Carteira de Identidade nº 209.263 e CPF. nº 103.738.613/ , Foreiro de Um terreno - situado à Rua São Pedro zona Urbana desta cidade registrada no Livro de Registro Geral nº 2-C. às fls. 84, possa transferir os direitos Foreiros que o mesmo possui sobre o referido terreno para o Sr. Antonio Sousa Silva brasileiro, maior, - residente nesta cidade portador do CPF. nº 055.278.223/04 o referido terreno possui as seguintes dimensões e limites , 14,50 metros de frente , 31,00 metros pelas laterais e 14,00 metros de fundos , limitando-se pela frente com a Rua São-

FOLHA: 32
PROC. 1323/2025
RUBRICA

CARTORIO 1º OFÍCIO
CAXIAS — MA
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que foi colocado Sob o nº 5694 fls. 65 livro B
Registrado sob o nº 01 às fls. 12
do Livro 2 J matrícula nº 2559
o presente título do que dou fé.
Caxias (MA), 10 de 09 de 1982
O Oficial dos Registros

Averbada no Livro de Registro Geral nº 2-C ,às fls.84 registro nº 35 da matricula 541,datada de 18/05/78.

Caxias(Ma),10 de setembro de 1.982

O Oficial dos Registros

FOLHA: 33
PROC 1323/2025
RUBRICA

LIVRO N.º ..... TRASLADO .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO

1.º Ofício

Casa da Justiça - Sala 1 - Fone: 521-1798

Caxias-Maranhão

Tabeliã Vitalícia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto : José Ribamar Vieira
Escrevente Autorizado { MARIA DA GLÓRIA VIEIRA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição.

Especificação da Receita ITBI- Codigo 1001- valor Cr$ 4.400,00 - autenticação mecanica SFM-007 julho 22 Cr$ 4.400,00 Estava uma assinatura ilegivel assinatura - do agente do fisco- Está conforme o qual em meu Cartório fica arquivado. Assim- convencionados me pediram lhes lavrasse esta a qual foi lida por mim Tabeliã perante as partes e testemunhas foi aceita em tudo por aquelas que reciprocamente aceitaram , outorgaram e assinam com as testemunhas abaixo que são Edna Maria de Sena e Solimar Lopes e Silva, pessoas idoneas minhas conhecidas residentes nesta cidade. do que dou fé. Eu Maria da Glória Vieira, escrevente escrevi. E eu Maria Conceição Vieira. Tabeliã do 1º Oficio subscrevi. Caxias, 03 de Agosto de 1982- ASS: Domingos Novais Lima . Lenice das Neves Bessoa Lima. Antonio Sousa Silva . Edna Maria de Sena . Solimar Lopes e Silva. Está conforme ao Livro e Folhas citadas me reporto e dou fé. Caxias. 03 de Agosto de 1982. Eu _____ Tabeliã do 1º Oficio subscrevi e assino em público e - raso.

Em ____ da verdade.

C. e C. em mim

A Tabeliã do 1º Ofício

FOLHA: 34
PROC. FLS. 1323/2025
RUBRICA

LIVRO N.º ..... TRASLADO .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO

1.º Ofício

Casa da Justiça - Sala 1 - Fone: 521-1798

Caxias-Maranhão

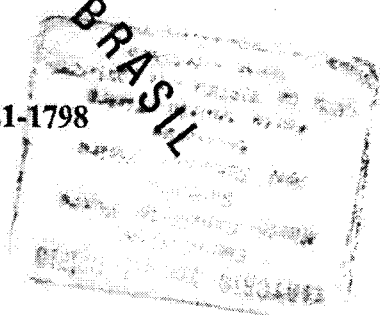

Tabeliã Vitalícia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto : José Ribamar Vieira
Escrevente Autorizado { MARIA DA GLÓRIA VIEIRA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição.

Pedro, por um lado com propriedade que era do Sr. Raimundo Catarina , pelo outro com casa que era de Dona Gertrudes e finalmente pelos fundos com herdeiros de Sezertre Pereira de Araujo e Silva , perfazendo uma Area total de 441,75m2 . Este documento é de plena validade em defesa do que passo esta eu Luis Carlos Carvalho chefe do Setor de Tributação desta Prefeitura funcionário designado para lavratura deste datilografei o presente documento que se destina para fins de transferencia do referido imóvel em cartório desta Comarca o qual dou fé dato e assino Prefeitura Municipal de Caxias Estado do Maranhão em 03 de agosto de 1982. Numa Pompilio Jaima Pereira Prefeito Municipal de Caxias Ma. Luis Carlos Carvalho chefe do Setor de Tributação . a qual fica em meu Cartório arquivada . E que adquiriram a Mesma propriedade por contrato de enfiteuse ou aforamento a Prefeitura Municipal conforme contrato de nº 505, datado de 23 de julho de 1955, transcrito no Registro imobiliário desta Comarca no Livro de Registro Geral nº 2-C, as fls, 84, sob numero de ordem 35, e matricula 541, datada de 18 de março de 1978; resolverem vendê.la como de fato vendida a tem ao outorgado Comprador = ANTONIO SOUSA SILVA , pelo preço e quantia de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) que elesoutorgantes ja receberam do dito outorgado em moeda corrente do pais pelo que dão a este plena e geral quitação obrigando-se a fazer este venda sempre boa firme e valiosa a defendê-la quando chamado a autoria respondendo pela evicção , podendo o outorgado empossar-se da propriedade desde já pois a ele transferem neste ato e pela Cláusula Constitute toda posse , domini, senhorio, direitos e ações que tinham sobre a mesma propriedade. Presente o outorgado que disse aceitar este escritura em todos os seus termos e condições por estar ele de inteiro acordo com o ajustado e contratado me apresentando o conhecimento do imposto pago pela transmissão a qual é do teor seguinte : Estado do Maranhão Documento de Arrecadação DAR- modelo 1- nome do contribuinte = Antonio Sousa Silva- nome do Municipio Caxias-Ma

LIVRO N.º _____ TRASLADO

35
FLS. 1323/2025 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUIZIO LOBO

1.º **Ofício**
Casa da Justiça — Sala 1 — Fone 328
CAXIAS - MARANHÃO

Tabeliã Vitalícia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto: José Ribamar Vieira
Escreventes Autorizados: MARIA DA GLORIA VIEIRA
MARIA DA NATIVIDADE BARBOSA DA SILVA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição

- C E R T I D Ã O -

CERTIFICO por me haver sido verbalmente - requerido por parte interessada e pela faculdade que me confere a - Lei, que revendo o LIVRO DE REGISTRO GERAL de meu cartório, encontrei no de numero "2-C", dele as fls.84, do requerido consta o seguinte: AV1 541, do imovel transferido para DOMINGOS NOVAIS LIMA, conforme registro nº35-Em:18/05/78-O Oficial-M.C.Vieira-R35-541, **feita** em 18 de maio de 1978, do imovel transferido" UM TERRENO, sito a Rua de São Pedro, medin de frente, vinte e cinco metros(25), hoje quatorze metros e meio///// (14,50), trinta e um (31)metros pela lateral direita e esquerda e fun dos quatroze metros de fundos(14,00), limitando-se por um lado com pro priedade que era do sr. Raimundo Catarino pelo outro com casa que - era de dona Gertrudes e finalmente pelos fundos com herdeiros de Se- zostres Pereira de Araujo e Silva, na zona suburbana desta cidade, - com uma area de, ficando reduzindo este contrato pertencente ao sr.- Domingos a area de 396 m2 metros quadrados, no segundo distrito e - freguesia de São Benedito, desta cidade. TRANSMITENTE-Prefeitura Muni cipal desta cidade, representada pelo seu Prefeito Municipal Aluizio -de Abreu Lobo, ADQUIRENTE-DOMINGOS NOVAIS LIMA, brasileiro, maior, casa do, residente nesta cidade, CPF.nº103736613- -Titulo de transmissão-/// **Aforamente**-Forma do titulo, sua procedencia e caracterização-Contrato de enfiteuse ou aforamento, que faz o Municipio de Caxias, com o sr.- Domingos Novais Lima, em data de 16-05-78-Valor do Contrato-Cr$14,00- Caxias(Ma), 18 de maio de 1978. Eu, Maria Conceição Vieira, Oficial dos Registros de Imoveis, o subscrevi e asino. Certifico mais que a trans- erição ora dada por certidão acha-se averbada no Livro Protocolo na - mesma data. Está conforme ao livro e folhas citadas; me reporto e dou- fé. Caxias, 18 de maio de 1978. Eu, _____ Oficial dos Registros de Imoveis, subscrevi e assino.

C. e C. por mim
O OFICIAL DOS REGISTROS
_____

FOLHA: 36
PROC 1323/2025
FLS.
RUBRICA

LIVRO N.º _____ TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ALUÍZIO LOBO

1.º **Ofício**

Casa da Justiça — Sala 1 — Fone 328

CAXIAS - MARANHÃO

Tabeliã Vitalicia: MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
Substituto: José Ribamar Vieira
Escreventes Autorizados: MARIA DA GLORIA VIEIRA
MARIA DA NATIVIDADE BARBOSA DA SILVA

Privativo do Registro de Imóveis, hipotecas comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição

- C E R T I D Ã O -

CERTIFICO que o presente imovel já se encontra matriculado no LIVRO DE REGISTRO GERAL nº 2-B, as fls.485 sob nº de ordem 1-matricula 541, datada de 25/08/77. O referido é verdade; do que dou fé.

CAXIAS(MA), 18 de maio de 1978

O OFICIAL DOS REGISTROS

- T R A N S C R I Ç Ã O R E S U M I D A -

Página 410, do Protocolo numero 1-A, sob nº de ordem 1.354. Apresentada hoje para registro as 8:00 horas.

CAXIAS(MA), 18 de maio de 1978

O OFICIAL DOS REGISTROS

Registrada no LIVRO DE REGISTRO GERAL nº 2-C, as fls.84 sob nº35-matricula 541. Anotado no Livro Indicador-Pessoal nº 5-A, as fls.46 sob nº70; fls.231v sob nº 280. Lançado no Indicador Real nº 4-A, as fls.95 sob nº 535; em data de hoje .

CAXIAS(MA), 18 de maio de 1978

O OFICIAL DOS REGISTROS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
ESCRIVÃ OFICIAL
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA
SUBSTITUTO
José Ribamar Vieira
ESCREVENTES
MARIA GLÓRIA VIEIRA - VALDINÉIA SILVA
MARIA DA NATIVIDADE BARBOSA
CASA DA JUSTIÇA - Tel. 328
CAXIAS - MARANHÃO

Prefeitura de Caxias
ESTADO DO MARANHÃO
Administração: *Sebastião Lopes de Sousa*

FOLHA: 37
PROC 1323/2025
RUBRICA

= C E R T I D Ã O =

Tendo em vista o constante no Processo sob nº 2.020, originado de um requerimento assinado por JOSÉ LIMA BORGES, brasileiro , maior, casado,residente nesta cidade,portador da Carteira de Identidade nº 204.595/SSP-MA., proprietário de um terreno situado à Rua São Pedro nº 1.635- zona urbana desta cidade, Averbado no Livro de Reg. Geral nº 2-C, às fls. 84, registro nº 35, na Matrícula 541 e Transcrito no Livro de Reg. Geral nº 2-J, às fls. 12 sob nº de ordem 01 na Matrícula 2.559, C e r t i f i c o que o mesmo construíu no endereço acima citado, um prédio residencial construído à base " de pedras argamassadas, paredes de tijolos de 06 furos, baldrame de tijolos maciço, telhado com estrututa de madeira de lei, coberto de telha, forro de gesso e madeira, pintado à tinta hodracôr viterux , piso de cerâmica esmalatada, com instalações elétrica, hidraúlica e sanitária executadas com material de primeira qualidade, com portões da ferro, contendo as seguintes dependências: dois dormitórios , uma suíte, um banheiro, dependência de empregada, área de serviços, cozinha, copa, sala, terraço, garagem, um banheiro de serviço, casa toda murada, ocupando uma área construída de 138,00 metros quadrados ocupando onde o requerente aplicou a quantia de Cz$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de cruzados). O referido terreno possui: 14,50 metros de frente limitando-se com Rua São Pedro, Laterais com 31,00 metros. Limitando-se por um lado com Raimundo Catarino, pelo outro com Gertrudes, e fundos com 14,00 metros limitando-se com Herdeiros de Sezor - tes P. de Araújo,perfazendo uma área total de 441,75 metros quadra - dos. Este documento se destina para fins de "Averbação do referido Imóvel" em Cartório desta Comarca de Caxias-Maranhão.

Prefeitura Municipal de Caxias- Maranhão, em 11 de Janeiro de 1.989.

=LUIS CARLOS CARVALHO =
Coordenador do Projeto - CIATA

Engº Vinicius Leitão Machado
Secretário de Obras

Prefeitura de Caxias
ESTADO DO MARANHÃO
Administração: *Sebastião Lopes de Sousa*

FOLHA 38
1323/2025

= LICENÇA PARA HABITAÇÃO =

=EXERCÍCIO - 1.989=

Pelo presente, estamos concedendo o "Habite-se" do prédio residencial de propriedade do Sr. JOSÉ LIMA BORGES, brasileiro, maior, casado, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 204.595/SSP-MA., localizado à Rua São Pedro nº 1.635- zona urbana desta cidade, em virtude do referido prédio se achar construído dentro das normas e padrões de solidez e higiene exigidos pela Secretaria de Obras e Urbanismos desta Prefeitura para perfeita segurança de seus habitantes.

Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 11 de Janeiro de 1.989.

= LUIS CARLOS CARVALHO =
Coordenador do Projeto - CIATA

Engº Vinicius Leitão Machado
Secretario de Obras

FOLHA 39
1323/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LIMA BORGES
CPF: 062.154.593-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:27 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2025.
Código de controle da certidão: **4012.7317.5300.8D41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA 40
PROC. 1323/2025
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LIMA BORGES
CPF: 062.154.593-72
Certidão nº: 15086908/2025
Expedição: 14/03/2025, às 10:44:41
Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE LIMA BORGES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **062.154.593-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

41
1323/2025

CERTIFICADO
1020250075734484

PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE DEBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001590952025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado, tendo até a presente data débito remanescente, perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, em processo de quitação mediante negociação, junto à esta Coordenadoria. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária: 000000272
Endereço: RUA SAO PEDRO
Número: 01635
Bairro: SERIEMA **CEP:** 65602380
Complemento:

LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA

Distrito: 1 **Setor:**1
Quadra: 9 **Lote:** 1403
Unidade: 001

PROPRIETÁRIOS

268.382.303-72 - MARIA DO SOCORRO RUFINO VASCONCELOS - PROPRIETÁRIO

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área do Terreno: 715,00 **Testada Principal:** 14,00
Área Edificada: 93,00 **Valor da Edificação:** 2.438,14
Valor Venal do Terreno: 9.652,50 **Valor Total:** 12.090,64

Código de validação: B3C377FF9ACFA4983BADA3D6871DF751
Data de expedição: 14/03/2025 11:23:51
Data de validade da certidão: 12/06/2025

FOLHA 42
PROC. 1323/2025
RUBR.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.33.38
0613000613 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOSE LIMA BORGES
AGENCIA: 0613-0 CONTA: 32.526-0

==========

Convenio PREFEITURA MUN CAXIAS MA
Codigo de Barras 81610000001-6 61751065202-8
50320001010-9 65007245251-1
Data do pagamento 14/03/2025
Valor Total 161,75

DOCUMENTO: 031401
AUTENTICACAO SISBB: 7.4C6.428.747.F93.950

FOLHA: 43
PROC.: 1323/2025
RUBRICA:

Processo nº 01323/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 28/03/2025

FLS. 44

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 01323/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do (a) **ESCOLA MUNICIPAL GENTILZINHO**, situada no endereço a seguir: **Rua São Pedro nº 1635** - Bairro: **Seriema**, Caxias – MA, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. A avaliação do imóvel apresentada no laudo técnico, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

05.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em **28 de março de 2025**;

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente de Comissão Central de Licitação

CCL FLS. 45

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 - N° 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 2331/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIDIOCIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE
- ERRATA
- DECRETOS

GABINETE

ERRATA N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal n° 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

CCL FLS. 96

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
JOSINALDO CORDEIRO	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
VITÓRIA MARIA MORAIS AZEVEDO	SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO

CCL FLS. 47

TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GIUVAN DIAS DE SÁ JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do

quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADENILSON DIAS DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXSANDRA MACIEL E SILVA FRANCO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

CCL FLS. 48

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA RAQUEL SANTOS DE SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

CGL FLS. 49

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRISCILA KARLA SOUSA RAMOS MAGALHÃES	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

FLS 50

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISAIAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLS. 57

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Caxias;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRENO SILVEIRA LEITÃO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIAS PREV)	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MERANDULINA DE CASTRO BEZERRA	CHEFE DE GABINETE	AS-1

FLS. 52

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO RAMOS CORREIA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE

CCL FLS. 53

2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA RAMOS OLIVEIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Comunicação;

CGL FLS. 54

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HUMBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	AS-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

CCL FLS. 55

MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094 - Volume 5, N°.6124/2025

CCL FLS. 56

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/_____.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E _____.

Por este instrumento particular, o ***Município de Caxias- MA***, através da ***Prefeitura Municipal de Caxias - MA,*** situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, **residente e domiciliada nesta cidade,** portador do CPF nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR,** acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R$ _____ (_____), totalizando o valor global de R$ _____ (_____).**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

- _____-_____

CCL FLS. 57

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

CCL FLS. 59

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ **de** _____ **de** _____.

_____

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

_____

LOCADOR

CCL
FLS. 61

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 28 de março de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01323/2025 – ADM/PMC

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFÂNCIA GENTILZINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel, visando o funcionamento do anexo da ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DE INFÂNCIA GENTILZINHO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia do município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

a) Ofício nº 632/2025/GAB/SEMECT; assinado pelo Sr. Adenilson Dias de Souza, Secretário de Educação, e datado de 27 de março de 2025;

b) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e Sr. Leandro Santos Costa, datado de 27 de março de 2025;

c) Laudo Técnico de Avaliação do imóvel, assinado pelo engenheiro responsável, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo e datado de 20 de março de 2025;

d) Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Sr. Leandro Santos Costa, datado de 28 de março de 2025;

e) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Municipal Adjunto de Administração, datado de 28 de março de 2025;

f) Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e Sr. Leandro Santos Costa, datado de 28 de março de 2025;

g) Declaração de aceite de locação, assinado pelo proprietário do imóvel; Sr. José Lima Borges, datado de 28 de março de 2025;

h) Documentações pessoais e certidões negativas do proprietário do imóvel, Sr. José Lima Borges;

i) Dotação orçamentária assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 28 de março de 2025;

j) Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, datado de 28 de março de 2025;

k) Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, assinado em 28 de março de 2025;

l) Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL datado de 28 de março de 2025;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Caxias/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal Jardim de Infância Gentilzinho.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o equipamento supracitado, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que a referida proprietária e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R$2.222,22 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais. Pelo prazo de 9 (nove) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

> *Art. 37. Omissis [...]*
>
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse

público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)*

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

> *"**Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*
> ***§ 1º** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*
> ***§ 2º** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*
> ***§ 3º** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*
> ***§ 4º** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*
> ***I** - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;*
> ***II** - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."*

Nos autos ora em análise, não foi possível identificar quem seria o Fiscal de Contrato que irá acompanhar a execução em questão.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação. **Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo**.

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 28 de março de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749

FLS. 69

À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, **31 de março de 2025**

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

FLS. 70

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50 /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01323/2025

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no **art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do **art. 74, inciso V da Lei nº. Lei n. 14.133/2021**.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no **art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no **artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021**.

2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Escola Municipal Jardim de Infância Gentilzinho **representada pelo** Senhor (a) **José Lima Borges,** CPF nº**: 062.154.593-72**, no valor total de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel de propriedade do (a) Sr(a) **José Lima Borges, no valor mensal de R$ 2.222,22 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos),** totalizando o valor global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 01323/2025. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.**

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do **art. 74 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 01 de abril de 2025.

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Adenilson Dias de Sousa

FLS. CCL 11

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 01323/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PROPRIETÁRIO/LOCADOR: JOSÉ LIMA BORGES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA GENTILZINHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede da **ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA GENTILZINHO**, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Educação Ciências e Tecnologia, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do **parecer nº 1323/2025- ADM/PMC.**

Ao final, importante informar os valores da referida contratação, o qual seja: **VALOR MENSAL R$ 2.222,22 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS); VALOR GLOBAL R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explicito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

FLS. 12

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se- á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

> Art. 37. Omissis
>
> [...]
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, **a ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão**

de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente). Desta forma, para que seja sanada a pendência, **recomenda-se a juntada da documentação necessária.**

IV - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 31 de março de 2025.

Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Paiva Souza
Coordenadora do Controle Interno
Advogada OAB/PI 12.590

Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.01323/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01323/2025.

FLS. 75

***CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A)* JOSÉ LIMA BORGES.**

Por este instrumento particular, o ***Município de Caxias- MA***, através da ***Prefeitura Municipal de Caxias - MA,*** situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia, O (a) Sr (a). **ADENILSON DIAS DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº282.895.523-00, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Senhor (a) **JOSÉ LIMA BORGES,** residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº**: 062.154.593-72,** a seguir denominado (a) **LOCADOR,** acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do Órgão **Escola Municipal Jardim de Infância Gentilzinho**, situado na Rua São Pedro, nº1635, Bairro Seriema, Caxias-MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal** fixado em R$2.222,22 (doi mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o **valor global** de R$20.000,00 (vinte mil reais)

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

12.365.0009.2051.000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 09 (nove meses) Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não se aplicando multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas

FLS. 78

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA) 01 de abril de 2025..

Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia
ADENILSON DIAS DE SOUZA
LOCATÁRIO (A)

JOSÉ LIMA BORGES
LOCADOR(A)

EXTRATO DO CONTRATO

[redacted] nº001.01323/2025;

FLS. 19

[redacted] 01323/2025

[redacted] **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS** e JOSÉ LIMA BORGES [redacted] LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a)Escola Municipal Jardim de Infância Gentilzinho, situado (a) no (a)Rua São Pedro, nº1635, Bairro Seriema, Caxias-MA, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia deste município;

[redacted]: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

[redacted] **09 (nove meses)**

[redacted] Valor mensal fixado em R$2.222,22 (doi mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor global de **R$20.000,00 (vinte mil reais)**

[redacted] 12.365.0009.2051.000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

[redacted] Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia o (a) Sr.(a) ADENILSON DIAS DE SOUZA, portador do CPF nº 282.895.523-00 , **LOCATÁRIO(A)** e o (a): JOSÉ LIMA BORGES residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº062.154.593-72, a seguir denominado(a) **LOCADOR(A)**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA, em 01 de abril de 2025., Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.